INTERESSADO: Centro Educacional Professora Rosimar		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Professora Rosimar, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 03324945-8	**PARECER:** 1062/2004	**APROVADO:** 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Rosimeyre Carneiro de Araújo, diretora do Centro Educacional Professora Rosimar, situado na Rua Vicente Nobre Macêdo, 221, Messejana, CEP: 60841-110, nesta cidade, mediante processo nº 03324945-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série.

O Centro Educacional Professora Rosimar é mantido por José Rosenir Carneiro de Araújo, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 41.322.413/0001-70 e foi credenciado com o curso de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, mediante Parecer nº 336/03, com validade até 31.12.2003.

O quadro técnico administrativo é representado por Maria Rosemeire Carneiro de Araújo, licenciada em Estudos Sociais, com Especialização em Administração Escolar e pelo secretário escolar José Rosenir Carneiro de Araújo, legalmente habilitado, registro nº 7805/01.

A direção fez anexar ao processo os seguintes documentos: Requerimento, Contrato de Firma Individual, CNPJ, comprovante de propriedade, contrato de cessão do imóvel, comprovante de entrega do Censo Escolar-2003, comprovante de entrega do relatório escolar 2002/03, fotografias, registro sanitário, atestado de segurança, atestado de salubridade, autorização para uso da quadra esportiva, relação dos móveis e equipamentos, previsão de receitas e despesas, relação do corpo docente, habilitação da diretora pedagógica, habilitação do secretário escolar, habilitação do corpo docente, proposta pedagógica, proposta pedagógica da educação infantil, regimento escolar, horário de funcionamento, relação do material de escrituração escolar, projeto da biblioteca, relação do acervo bibliográfico, cópia do Parecer Nº 0336/03 – CEC.

Cont. Par/nº 1062/2004

Por determinação da Câmara de Educação Básica, as assessoras Francisca Eliane Vieira Roratto e Maria do Socorro Maia Uchôa, acompanhadas da Professora Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, diretora do Núcleo de Educação Básica, visitaram a referida instituição de ensino, para verificar "in loco" as condições de funcionamento e constataram:

- a escola funciona com os seguintes departamentos: diretoria, secretaria, sala dos professores, pátio coberto, salas de aula, biblioteca, cantina, instalações sanitárias e terraço ao ar livre para recreação;
- salas de aula, com tamanho adequado ao número de alunos, com piso de cerâmica, ventiladores e iluminação artificial;
- diretoria e secretaria, pequenas, mas organizadas;
- sala dos professores, com o mobiliário em desuso;
- biblioteca simples, com o acervo bibliográfico composto na sua grande maioria por livros didáticos. Conta com uma auxiliar para atendimento, com excesso de mobiliário, ficando o espaço pequeno para o recebimento dos alunos;
- cantina pequena, em lugar improvisado, sem revestimento nas paredes;
- instalações sanitárias novas, apresentando banheiros para os alunos do curso de ensino fundamental e infantil;
- parquinho infantil, instalado no pátio, com piso de cimento irregular;
- apresenta um pequeno jardim, bem cuidado;
- pátio pequeno para recepção, mas desenvolve a prática recreativa nas instalações de outra escola no mesmo bairro.

Por ocasião da primeira visita, foram sugeridas várias reformas nas instalações físicas, ficando ainda, alguns pontos a serem concluídos, como:

- colocação de cerâmica em todos os departamentos;
- retirada de móveis em excesso;
- colocação de piso adequado no pátio para recreação, bem como emborrachado no local do parquinho infantil.

O Centro, ora em análise, conta com um corpo docente formados por seis professores habilitados legalmente.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se na Lei nº 9.394/96 e nas Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

Cont. Par/nº 1062/2004

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento do Centro Educacional Professora Rosimar, nesta Capital, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1ª à 4ª série, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Cont. Par/nº 1062/2004

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1062/2004
SPU	Nº	03324945-8
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC